

Deliberações da 135ª Reunião Ordinária, realizada em 19/04/2002

- Plano de Desenvolvimento de Infra-Estrutura Institucional de Pesquisa - CT-Infra 03/2001. [Parecer ConsUni nº 318](#).
- Normas referentes ao Programa Social para Discentes da UFSCar. [Resolução ConsUni nº 430](#).

Parecer nº 318

Interessado: Reitoria

Assunto: Plano de Desenvolvimento de Infra-Estrutura Institucional de Pesquisa – CT-Infra 03/2001.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, reunido nesta data para sua 135ª reunião ordinária, após análise da documentação em referência,

DELIBEROU

Aprovar, por unanimidade, o projeto elaborado pela UFSCar, objeto do Edital CT-Infra 03/2001, relativo a novo Plano de Desenvolvimento de Infra-Estrutura Institucional de Pesquisa, para encaminhamento à FINEP.

**À Reitoria,
Em 19/04/2002**

**Prof. Dr. Oswaldo Baptista Duarte Filho
Presidente do Conselho Universitário**

RESOLUÇÃO ConsUni nº 430, de 17 de dezembro de 2002.

Normatiza o Programa Social para Discentes da UFSCar.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, considerando a deliberação do colegiado em sua 135ª reunião ordinária, realizada em 19/04/2002,

R E S O L V E

Art. 1º - O Programa Social para Discentes da UFSCar tem por objetivo apoiar alunos com carência sócio-econômica devidamente comprovada, matriculados para obtenção de um primeiro diploma de graduação.

Art. 2º - O Programa Social para Discentes constitui-se dos seguintes tipos de apoio:

I - Bolsa-atividade;

II - Bolsa-moradia;

III - Bolsa-alimentação.

§ 1º - A bolsa-atividade, que tem o objetivo de auxiliar o discente em despesas necessárias para o desenvolvimento de suas atividades acadêmicas durante o período letivo, tem seu regulamento aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 2º - A bolsa-moradia, que compreende o direito do discente ocupar uma vaga em moradia estudantil nos campi da UFSCar ou, se necessário, em imóveis alugados sob responsabilidade da UFSCar, é outorgada por um período de até um ano. Nessas moradias estudantis, a UFSCar também é responsável pelos gastos com serviços básicos de manutenção e mobiliários, de acordo com normas de uso estabelecidas pela Secretaria Geral de Assuntos Comunitários (SAC).

§ 3º - A bolsa-alimentação compreende a outorga do direito a refeições gratuitas no restaurante universitário do respectivo campus, por até um ano.

Art. 3º - Para obter bolsa do Programa, o discente interessado deve submeter-se, necessariamente, a um processo de triagem, de modo que efetivamente fique configurada sua carência sócio-econômica.

§ 1º - Ao inscrever-se no processo, o discente deverá explicitar os tipos de bolsas que pleiteia.

§ 2º - Caberá ao Departamento de Serviço Social da SAC (DeSS/SAC) realizar análise da documentação apresentada, bem como emitir pareceres, utilizando-se de critérios previamente aprovados pela CANOA.

§ 3º - Os pareceres referentes aos alunos com carência sócio-econômica efetivamente configurada serão enviados às comissões específicas de seleção, as quais, após finalizarem os processos de seleção, informarão seus resultados ao DeSS/SAC para divulgação.

Art. 4º - O direito à bolsa-alimentação e à bolsa-moradia expira ao final das férias subseqüentes ao 2º período letivo; se houver interesse, o discente poderá submeter-se a novo processo de triagem.

Parágrafo único. Para os bolsistas que integralizarem créditos suficientes para colação de grau, esse direito expira ao final das férias subseqüentes ao semestre de integralização dos créditos.

Art. 5º - Para cada ano fiscal, a CANOA, com base no orçamento da Universidade, deverá fixar o montante de recursos a serem investidos no Programa, priorizando as bolsas-moradia e alimentação, buscando a meta de atender com essas duas modalidades de bolsas a todos os alunos cuja carência sócio-econômica seja configurada.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prof. Dr. Oswaldo Baptista Duarte Filho
Presidente do Conselho Universitário

Prof. Dr. Oswaldo Baptista Duarte Filho
Presidente do Conselho Universitário